

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 1820/78 e 1821/78

INTERESSADOS : Colégio "Alexander Fleming"/Capital

PAULO RICARDO DIAS DONÁRIO E ANDRÉA SMICUN

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1° grau de candidatos
sem idade legal (Convalidação de atos escolares)

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello PARECER CEE N° 1271
/79 CEPG Aprov. em 24 / 10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 27/9/78, a direção do Colégio "Alexander Fleming", Capital, dirige-se a este Conselho solicitando a regularização da vida escolar dos seguintes alunos:

1.1.1 PAULO RICARDO DIAS DONÁRIO, nascido em São Paulo aos 13/01/72, filho de Paulo Donário e de D. Jairce Dias / Donário.

1.1.2 ANDRÉA SMICUN, nascida em São Paulo aos 14/01/72, filha de Saul Smicun Suster e de D. Ana Demenberg de Smicun.

1.2 Tais alunos iniciaram a sua escolarização no 1° grau / sem que tivessem a idade mínima legalmente exigida para tanto.

1.3 São anexados ao expediente: pareceres sobre a prontidão para a alfabetização e calculo assinados por Psicóloga / registrada no CEP: históricos escolares desses alunos, registrando excelente aproveitamento para ambos; trabalhos escolares que serviram de base para as avaliações dos / três primeiros bimestres de 1978.

1.4 Os expedientes deram entrada diretamente neste Conselho , sem que as autoridades escolares do Sistema de Supervisão da Secretaria de Estado da Educação se pronunciassem sobre o assunto. Para sanar essa lacuna foram devolvidos,

para que os vários órgãos do sistema se pronunciassem sobre o mérito da matéria neles contida.

2. APRECIÇÃO:

Tratam-se de casos de matrículas na 1ª série do 1º grau, efetuadas no início do ano letivo de 1978, ao arrepio do disposto na Deliberação CEE n° 22/77, que diz:

"Art. 2º Excepcionalmente, poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no art. 1º, desde que os interessados tenham recebido autorização do Conselho Estadual de Educação, acompanhada / de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência.

Parágrafo único: Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação, protocolados, no mínimo, sessenta dias antes da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito".

São nulas, portanto, as matrículas de PAULO RICARDO DIAS DONÁRIO e de ANDREA SMICUN, efetivadas em desacordo com , disposto na Deliberação CEE n° 22/77.

Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria de Estado da Educação proceder a avaliação desses alunos, através dos seus órgãos Competentes. Se desse processo se concluir que tais alunos estão em condições de cursar a 2ª série, ficam autorizadas suas matrículas nessa série, caso contrário, deverão retornar à 1ª série ainda no corrente ano com o aproveitamento das frequências registradas até a data do conhecimento deste parecer pela direção do Colégio interessada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que:

1º Sejam declaradas nulas as matrículas de PAULO RICARDO DIAS DONÁRIO e de ANDRÉA SMICUN, na 1ª série do 1º

grau, do Colégio "Alexander Fleming", em 1978, efetivadas em desacordo com o disposto na Del. CEE n° 22/77.

2. Sejam tais alunos submetidos a processo de avaliação de nível de escolaridade pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação. Se dessa avaliação se concluir que tais alunos apresentam condições de cursar a 2ª série, fica autorizada a matrícula nessa série. Caso contrário, deverão retornar à 1ª série ainda em 1979.

Os resultados do processo de avaliação deverão ser encaminhadas a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que foi autorizada a matrícula.

Advirta-se o Colégio "Alexander Fleming" pela ir-regularidade cometida.

São Paulo, 15 de agosto de 1979 a)
Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, / João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente
em exercício da Presidência